

DFCVR-CEX/SBC

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR E RESPIRATÓRIA & CARDIOLOGIA EXPERIMENTAL da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. - O Departamento de Fisiologia Cardiovascular e Respiratória e Cardiologia Experimental é um Departamento especializado da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), sem finalidade lucrativa, com sede na Rua José do Patrocínio, 522, Santa Mônica, Belo Horizonte, MG. É regido pelos estatutos da SBC e pelo Regulamento Interno do DFCVR-CEX.

Artigo 2º. – São finalidades do Departamento de Fisiologia Cardiovascular e Respiratória e Cardiologia Experimental:

- a. Congregar médicos e demais profissionais que se dediquem ao estudo da Fisiologia Cardiovascular, da Fisiologia Respiratória e da Cardiologia Experimental;
- b. Promover, no mínimo, uma reunião científica anual.
- c. Promover cursos de atualização
- d. Promover a obtenção de recursos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Fisiologia Cardiovascular e Respiratória e Cardiologia Experimental;
- e. Promover o intercâmbio com outras sociedades através dos setores interessados em Fisiologia Cardiovascular e Respiratória e Experimentação Cardiovascular;
- f. Sugerir à SBC, ou outras entidades, temas prioritários de estudo e pesquisa, indicando, sempre que possível, os centros mais capacitados para esta finalidade;
- g. Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e exercício profissional da Pesquisa e do Ensino em seu âmbito de atuação;
- h. Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- i. Promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação nas áreas afins, senso lato e estrito;
- j. Estabelecer diretrizes para ensino e pesquisa em sua área de atuação para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;
- k. Estimular estudos, educação continuada, pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de

Fisiologia Cardiovascular e Respiratória e da Cardiologia Experimental;

I. Promover a nível de graduação, o ensino e empenhar-se no desenvolvimento e orientação de vocações em Pesquisas Cardiovasculares no âmbito da Fisiologia Cardiovascular e Respiratória e Cardiologia Experimental. Para cumprimento desta finalidade o DFCVR-CEX constituirá uma Secretaria ocupada por acadêmico de Medicina e diretamente subordinado à Diretoria do DFCVR-CEX.

Artigo 3º. - O DFCVR&CEX/SBC pode associar-se, filiar-se ou assinar convênios com Sociedade afins ou correlatas, desde que seja do seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades, em consonância com as diretrizes da SBC.

Art. 4º. - Fica vedado o envolvimento do DFCVR&CEX em toda e qualquer manifestação de caráter político-partidário, bem como em toda e qualquer atividade contrária aos direitos humanos e à ética da investigação clínica e/ou experimental

CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos dirigentes do DFCVR&CEX a Diretoria e a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III- DOS MEMBROS

Artigo 6º.- O DFCVR-CEX será composto por Sócios Fundadores, Honorários, Titulares, Efetivos, Corporativos, Correspondentes, Aspirantes-Senior e Aspirantes-Júnior.

Artigo 7º. - Somente sócios da SBC quites com suas obrigações associativas poderão ser Sócios Titulares do DFCV-CEX.

Parágrafo único: Somente os Sócios Fundadores e Titulares poderão votar e ser votados para os cargos executivos do DFCVR-CEX / SBC.

Artigo 8º. – Poderão ser sócios efetivos os profissionais de nível superior interessados na área de atuação do DFCV-CEX.

Parágrafo único: Os sócios efetivos poderão participar de Comissões e do Conselho Deliberativo do DFCVR-CEX..

Artigo 9º. – A filiação e os direitos e privilégios dos Sócios estão sujeitos a revogação e/ou cancelamento por motivos fundamentados nas regras e princípios estabelecidos pelo DFCVR-CEX e pela SBC

Artigo 10º. – A indicação para Sócio Honorário deve ser proposta por um mínimo de 25 Sócios Efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo único: A entrega do título deverá ser realizada durante o encontro científico anual.

Artigo 11º. – O Sócio Honorário não pertencente a categoria de Sócio Titular do DFCVR-CEX não tem direito a voto e não poderá ser votado, estando desobrigado ao pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outras obrigações financeiras existentes ou que vierem a ser criadas.

Artigo 12º. – Poderão ser Sócios-Corporativos empresas atuantes na área de saúde, tais como indústria farmacêutica, de alimentos, seguradoras, hospitais e clínicas, estando essa categoria dependente de regulamentos de normatização pela SBC.

Artigo 13º. – Poderá ser Sócio Correspondente o cardiologista brasileiro e/ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de Sócios Efetivos, decida outorgar essa distinção.

Artigo 14º. – A admissão de Sócio Aspirante-Senior e em Formação na Especialização obedece as normas do Estatuto da SBC.

Artigo 15º. – Poderão ser Sócios Aspirantes-Júnior, Estudantes de Curso Superior, com participação ativa no DFCVR-CEX por período não inferior a 1 (um) ano.

Artigo 16º. – Serão excluídos do quadro social do DFCVR-CEX:

I. O Sócio que deixar de pagar as contribuições previstas por Regulamento do DFCVR-CEX, durante dois anos consecutivos.

II. O Sócio de qualquer categoria que:

- a. tiver sido condenado por crime infamante;
- b. cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim considerada pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
- c. atentar contra a reputação ou o patrimônio do DFCVR-CEX.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata o inciso I deste Artigo será automática, mediante verificação pela Tesouraria e comunicação à Diretoria Executiva, ficando o Sócio impedido de usufruir benefícios oferecidos pelo DFCVR-CEX.

Artigo 17º. – O Sócio, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo DFCVR-CEX.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º. – A Assembléia Geral é o órgão dirigente máximo do Departamento.

Artigo 19º. – A Assembléia Geral é constituída pelos membros do DFCVR&CEX em pleno exercício de seus direitos e quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º. - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente, por ocasião do Congresso Anual da SBC, não necessitando de convocação especial e podendo ser realizada com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas numa mesma convocação, uma Assembléia Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 21º. - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Departamento;
- II. Proceder à eleição da Diretoria;
- III. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Artigo 22º.- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, pela Diretoria ou por maioria simples dos membros com direito a voto ou por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, quando convocada com antecedência de 60 dias.

Artigo 23º. - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar exclusivamente sobre a ordem do dia que acompanha a sua convocação;
- II. Alteração deste Regulamento, em reunião especificamente convocada para tal, com conhecimento prévio do artigo a ser modificado, por proposta da Diretoria ou da maioria simples dos membros com direito a voto;
- III. Alienação dos bens ou do patrimônio do Departamento;
- IV. Extinção do Departamento;
- V. Discutir outros assuntos que a Diretoria julgue pertinente à Assembléia.

Parágrafo único – Qualquer modificação feita no presente Regimento somente se efetivará após o registro no cartório de títulos e documentos respectivo.

Artigo 24º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão e deliberarão com a presença, em primeira convocação, de metade dos membros mais um, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 25º. – As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos não incluídos na ordem do dia, e exigirão o voto favorável dos 2/3 de membros presentes.

Artigo 26 – Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Parágrafo Único – Apenas para o caso de dissolução do Departamento serão aceitos os votos escritos de membros ausentes.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 27º. - A Diretoria do DFCVR&CEX compõe-se de um Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Conselho Deliberativo composto por três (03) Membros.

§1º: Para comporem a Diretoria, serão elegíveis somente ao cargo de Presidente os Membros Titulares do Departamento.

Artigo 28º. – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Artigo 29º. – A eleição para os cargos da Diretoria do DFCVR&CEX será feita em Assembléia Geral Ordinária, por ocasião do Congresso Nacional da SBC.

Parágrafo Único – A Diretoria eleita será empossada e iniciará suas atividades, em 1º. de Janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 30º. – Em caso de Chapa única poderá ser feita votação por aclamação.

Artigo 31º. – Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre admissão de membros do Departamento e sobre suas categorias;
- II. Preservar a decência, a dignidade e a ética entre os membros do DCEACM;
- III. Procurar dar assistência aos membros deste Departamento para resolução das dificuldades inerentes ao desenvolvimento de seus planos de pesquisa e do exercício profissional;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, um relatório de suas atividades.

Parágrafo Único - Os Membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais no exercício de seus cargos.

Artigo 32º. – Para estimular o desenvolvimento da pesquisa e da informação científica em sua área de atuação, bem como para motivar o desenvolvimento de aptidões acadêmicas e capacitação docente de seus membros, a Diretoria do DFCVR&CEX acolherá, patrocinará, apoiará e/ou adotará como órgãos oficiais de divulgação científica outros periódicos, nacionais e/ou internacionais, além do vínculo natural com os Arquivos Brasileiros de Cardiologia.

Artigo 33º. - Cabe ao Presidente:

- I. Presidir e representar o DFCVR&CEX junto à Diretoria da SBC;
- II. Organizar relatórios e preparar a ordem do dia a serem apresentados à Assembléia Geral;
- III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário, cheques e ordens de pagamentos relacionados com o DFCVR&CEX;
- IV. Presidir o Departamento, com concurso dos demais Diretores, representando-o em juízo, ou fora dele;
- V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como presidir as Sessões de Abertura e Encerramento dos Congressos ou eventos científicos do DFCVR&CEX;
- VI. Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos do Departamento, inclusive os diplomas de Membros;
- VII. Admitir novos sócios e empossar as novas Diretorias e o Diretor Científico;
- VIII. Constituir, quando necessário, comissões especializadas, ouvida a Diretoria.

Artigo 34º. – Os Membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo DFCVR&CEX, ainda que no exercício de cargos de direção.

Artigo 35º. - Cabe ao Secretário:

- I. superintender a secretaria do DFCVR&CEX, elaborar e assinar atas, juntamente com o Presidente.
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância;
- III. Encarregar-se do expediente da Secretaria Geral, da correspondência do Departamento e cuidar dos seus arquivos;
- IV. Redigir as atas das Assembléias Gerais e assiná-las, juntamente com o Presidente.

Artigo 36º. - Cabe ao Tesoureiro:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos e em casos da vacância;
- II. Zelar pela boa arrecadação das rendas eventuais do DFCVR&CEX e depositar seus fundos em Banco escolhido pela Diretoria da SBC.
- III. Promover a regular aplicação de fundos sociais, eventualmente disponíveis;
- IV. Emitir as autorizações necessários para a movimentação dos fundos existentes junto à SBC;
- V. Organizar o balanço anual do DFCVR&CEX em conjunto com o Presidente;
- VI. Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o balancete da Tesouraria.

Artigo 37º. – Cabe ao Conselho Deliberativo colaborar na organização de cursos, consensos, trabalhos multicêntricos, simpósio anual do DFCVR&CEX e representar o DFCVR&CEX junto a comissões científicas de eventos.

Artigo 38º. – No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, será indicado pelo Presidente um substituto até apreciação pela AGO.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 39º. - O exercício financeiro do DFCVR&CEX, compreenderá o período de 12 (doze) meses, abrangendo janeiro a dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO

Artigo 40º. - O patrimônio do DFCVR&CEX será formado pelas contribuições previstas neste Regimento Interno, bem como por doações e saldos verificados após os Congressos por ele promovidos.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41º. - O DFCVR&CEX tem duração ilimitada, podendo ser dissolvido por deliberação de 2/3 de seus membros votantes, com presença em atividades científicas do Departamento nos últimos dois anos, e em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Esta mesma Assembléia indicará uma Comissão com o encargo de transferir o seu patrimônio.

§1º – Para a deliberação aqui prevista, serão aceitos os votos por procuração, encaminhados à Diretoria do DFCVR&CEX.

§2º – No caso de dissolução, o seu patrimônio será automaticamente transferido à SBC.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º. – Nos casos omissos, bem como para quaisquer modificações deste Regimento, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo estatuto da Sociedade Brasileira de Cardiologia, dando-se ciência dos fatos à Assembléia Geral Ordinária subsequente, ou em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para o propósito.